



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DO QUADRO DE RESUMO DO CONTRATO:

DADOS DO CONTRATANTE			
Nome:	Thayná dos Santos de Freitas		
CPF:	470.091.328-28	RG	40.223.224-0
Logradouro	Rua Edseu Pereira Soares	Nº	43 CS 2
Bairro	Massaguaçu	CEP	
Cidade	Caraguatatuba	UF	Sp

DADOS DA CRIANÇA			
Nome	Carlos Henrique dos Santos Soares		
CPF	589.725.668-37	Nascimento	16/11/2020

DADOS DA CONTRATADA			
Nome:	J e J CONSTRUINDO O SABER LTDA.		
CNPJ	43.173.484/0001-83		
Logradouro	RUA MARIA DAS DORES VELOSO DE MEDEIROS		Nº 801
Bairro	MASSAGUAÇU		CEP 11677-090
Cidade	CARAGUATATUBA		UF SP

DADOS DA CONTRATAÇÃO	
Turno escolhido:	Contraturno tarde 11:30 as 16:00
Turma:	Contraturno II
Período semanal:	Segunda a sexta - Feira
Prazo:	08/01/2026 a 08/01/2027
Plano:	Retroativo
Matrícula:	Isento
Mensalidade:	430,00
Data do pagamento:	Todo dia 7 do mês
Forma de pagamento:	Boleto ou pix

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

ESPAÇO CONSTRUINDO O SABER

CNPJ 43.173.484/0001-83

Rua Maria das Dores Veloso de Medeiros, 801 – Massaguaçu,



DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1^a – O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços voltados para o cuidado de crianças a partir de 6 meses de idade, durante período específico e sob critérios específicos.

Parágrafo Único - As crianças ficarão exclusivamente na sede da CONTRATADA, à Rua Maria Das Dores Veloso De Medeiros, Nº 801, Caraguatatuba, CEP 11677-450.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA 2^a – Está obrigada a CONTRATADA em fornecer para a criança:

- a) Cuidados inerentes e adequados ao bem-estar da criança e higienização pessoal;
 - a. Em relação a banho, o procedimento será realizado na CONTRATADA somente até a idade de 02 anos.
- b) Proporcionar atividades lúdicas-pedagógicas em conformidade com a idade e limitação quando houver;
- c) Ofertar um lanche (não caracterizado como almoço/janta, que deverá ser oferecido pelos genitores/tutores) em conformidade com uma alimentação saudável e respeitar as restrições alimentares quando houver;
- d) Servir o almoço e/ou janta trazidos de casa, em temperatura agradável ao paladar da criança;
- e) Espaço para descanso;
- f) Ministrar medicamentos somente com prescrição médica (receita), respeitando dose e horários estabelecidos na receita.
 - a. A CONTRATADA se reserva ao direito de não fazer uso de nebulização e nem aplicação de vacinas ou injeções.
 - b. Não será autorizada a medicação da criança sem indicação médica, mesmo que a medicação seja autorizada pelos responsáveis da criança ou seja de uso “comum” (dipirona, paracetamol etc.).
- g) Respeitar a individualidade e limitações de cada criança.

ESPAÇO CONSTRUINDO O SABER

CNPJ 43.173.484/0001-83

Rua Maria das Dores Veloso de Medeiros, 801 – Massaguaçu,



DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 3^a – É obrigação do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADAS itens de higiene pessoal básico de uso individual, sendo eles, mas não limitados a:
 - a. Fraldas em quantidade suficiente para o dia.
 - b. Lenços umedecidos
 - c. Sabonetes, shampoo, condicionadores e toalhas nos casos em que as crianças tomam banho nas dependências da CONTRATADA.
- b) Trazer a criança com vestimenta adequada para o clima do dia;
- c) Trazer uma troca roupas limpa;
- d) Fornecer alimentação para almoço e/ou janta, em recipiente apropriado e limpo;
- e) Estar disponível para contatos emergenciais durante a estadia da criança nas dependências da CONTRATADA.
- f) Deixar atualizados os canais de comunicação, sejam eles celulares, telefones fixos e e-mails;
- g) Em caso de restrição alimentar, alergias ou uso de medicamentos contínuos, avisar no momento na inscrição da criança na CONTRATADA, mediante preenchimento da Ficha de entrevista, toda e qualquer anotação que diga respeito a essas informações.
- h) Em caso de medicamento de uso temporário, comunicar com antecedência e detalhes a dosagem e modo e hora da administração do medicamento.
- i) Manter a CONTRATADA atualizada em relação a qualquer aspecto que possa influir na saúde, segurança e bem-estar do menor.
- j) Avisar com antecedência mínima de 48 horas, em caso de necessidade de alteração dos dias ou horários em que a criança permanece na CONTRATADA, conforme quadro resumo no início do contrato.
 - a. Nesse caso, considerando que será alterado o período de estadia da criança nas dependências da CONTRATADA, será necessário fazer um aditivo contratual.
- k) Informar, em caso de separação conjugal dos genitores CONTRATANTES, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada, através de documentação legal sobre o ocorrido bem como a quem coube a guarda, e as demais informações complementares sobre a retirada da criança das instalações da CONTRATADA.

ESPAÇO CONSTRUINDO O SABER

CNPJ 43.173.484/0001-83

Rua Maria das Dores Veloso de Medeiros, 801 – Massaguaçu,



- I) Sinalizar, assim que diagnosticado, eventuais doenças de caráter transmissivo que tenham afetado a criança, tais como COVID, Sarampo etc.
- m) A parte CONTRATANTE se declara ciente de que, por limitações relativas a distância do bairro em relação a hospitais de grande porte, em caso de doença/acidente que necessite de socorro imediato, a criança será encaminhada para a UPA mais próxima, sendo feita a comunicação imediata aos responsáveis.
 - a. Caso seja verificado a impossibilidade de remoção da criança sem risco a sua segurança, será chamado o serviço de atendimento público (SAMU).
- n) Deixar atualizado um cadastro com nome e telefone de pessoas autorizadas a retirar a criança das dependências da CONTRATADA, considerando que a criança, sob hipótese alguma, será entregue a pessoa que não constar dessa lista.
 - a. Eventual autorização de retirada emergencial deverá ser oficializada por meio exclusivo de contato da CONTRATADA a CONTRATANTE, que deverá indicar o nome completo da pessoa que fará a retirada, assim como indicar seu número de RG.
 - b. O contato para autorização de retirada será feito exclusivamente pela CONTRATANTE, mediante os números de telefone disponíveis no cadastro, a fim de que não haja qualquer tentativa de fraude na autorização da liberação da criança a terceiros.
 - c. O acima disposto também é aplicável para serviços de transporte, tais como
“peruas” que eventualmente venham a buscar as crianças.

CLÁUSULA 4^a – O CONTRATANTE responsabiliza-se expressamente por todo e qualquer dano causado pelo aluno ao patrimônio da CONTRATADA, seja de forma voluntária ou involuntária, como a destruição parcial ou total de carteiras, paredes, cortinas, banheiros, ventiladores, caixas acústicas, material desportivo, de informática, e outros, acarretando, além da indenização e/ou reposição dos bens, também sanções disciplinares, desde advertência até expulsão.

Parágrafo 1º – O CONTRATANTE também se responsabiliza por danos causados pela criança aos pertences de outras crianças, sejam brinquedos, materiais escolares, roupas etc.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA não se responsabilizará por pertences trazidos para o interior das dependências da CONTRATADA pela criança, identificados ou não, bem como esquecidos como, por exemplo: CELULAR, IPOD, MÁQUINA FOTOGRÁFICA, JÓIAS, BRINQUEDOS dentre outros, nas suas dependências e/ou danos ocasionados em quaisquer destes objetos, ficando o CONTRATANTE responsável pelos prejuízos que possam ser gerados à CONTRATADA ou a

ESPAÇO CONSTRUINDO O SABER

CNPJ 43.173.484/0001-83

Rua Maria das Dores Veloso de Medeiros, 801 – Massaguaçu,



TERCEIROS, (danos pessoais e/ou morais e/ou materiais nas instalações da CONTRATADA ou em atividades educacionais fora dela).

DO PAGAMENTO

Cláusula 5^a – Como contraprestação dos serviços a serem prestados, o CONTRATANTE pagará, conforme consta do quadro de resumo do presente instrumento, a matrícula mais mensalidade, sendo que o valor das mensalidades sempre deverá ser pago de forma adiantada em relação ao mês da prestação de serviço.

Parágrafo 1º - Ressalta-se que não está incluso na mensalidade valores referentes a material didático de uso pessoal.

Parágrafo 2º - Não estão inclusos valores referentes a Festas Comemorativas, Passeios e/ou Atividades Extras, sendo esses valores rateados entre os alunos e inclusos na mensalidade regular.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA se compromete a sinalizar os custos mencionados no parágrafo anterior com antecedência mínima de 15 dias.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CONTRATADA

Cláusula 6^a – A CONTRATADA informa que os horários de funcionamento são de Segunda a sexta, das 07h às 18h30 e sábado das 08h às 16h.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA possui os seguintes turnos:

- Maternal – Crianças fora da idade escolar
 - Maternal I – Período Integral – Das 07h às 18h30
 - Maternal II – Período da manhã – Das 07h às 13h
 - Maternal III – Período da tarde – Das 13h às 18h30
- Contraturno – Crianças na idade escolar
 - Contraturno I – Período da manhã – Das 07h às 13h
 - Contraturno II – Período da tarde – Das 13h às 18h30

Parágrafo 1º - Os horários de entrega e devolução das crianças deverão respeitar o que foi pactuado em sede de resumo do presente contrato em relação aos turnos, não se confundindo com os horários de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo 2º - Caso seja necessário, em caráter de exceção, que a criança fique em horário distinto daquele programado, ainda dentro do seu turno, deverá haver comunicação prévia por parte dos CONTRATANTES.

Parágrafo 3º - Caso seja necessário que a criança fique em outro turno daquele contratado, será cobrada uma diária na mensalidade do mês seguinte.



Parágrafo 4º - A autorização da alteração de horário dependerá das limitações da CONTRATADA na gestão das crianças, que poderá negar a mudança de horários considerando o regramento atual instituído pelo MEC e as próprias limitações da CONTRATADA.

Parágrafo 5º - Caso haja atraso na retirada da criança, serão aplicadas taxas de horário excedente, que será cobrada na próxima mensalidade.

Parágrafo 6º - Sob nenhuma hipótese, poderá o CONTRATANTE entregar a criança antes do horário de abertura ou pegá-las depois do horário de fechamento, sob pena de multa de 10% em cima do valor da mensalidade.

DA INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA 7ª – O pagamento da mensalidade em parcelamento deverá ser realizado até o vencimento, sob pena de seu valor ser acrescido dos juros moratórios de 1% (um) ao mês, além da multa de 10% (dez) sobre o valor em débito.

Parágrafo único - O não comparecimento da criança durante a vigência do contrato não permite a isenção do pagamento.

CLÁUSULA 8ª – Em caso de não pagamento da mensalidade por mais de 30 dias, o valor estará sujeito a protestos e cobranças de notificação extrajudicial, acrescido de juros de mora, eventuais multas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 8ª - O pagamento das parcelas é intransferível para outro aluno.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – Este contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, após aviso prévio de

15 dias a parte contrária.

Parágrafo 1º - Para rescindir o contrato a CONTRATANTE compromete-se a preencher o TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL e a quitar o saldo devedor, na data de saída do aluno.

Parágrafo 2º - Fica esclarecido que, nos casos de rescisão, qualquer que seja o motivo,
o CONTRATANTE ficará obrigado a pagar o valor da parcela correspondente ao do mês em que
o evento ocorrer.

Parágrafo 3º - O simples não comparecimento da criança, deixando de frequentar as dependências da CONTRATADA, não desobrigará do pagamento das parcelas até a data de assinatura do TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

ESPAÇO CONSTRUINDO O SABER

CNPJ 43.173.484/0001-83

Rua Maria das Dores Veloso de Medeiros, 801 – Massaguaçu,



A) Fica o CONTRANTANTE ciente da necessidade da apresentação do atestado médico com liberação para o retorno às atividades da creche que foram afastados por solicitação médica, em caso de doença infecto contagiosa.

Parágrafo 4º - O não pagamento dos valores da mensalidade pode ensejar na rescisão do presente contrato e, consequentemente, a impossibilidade de continuação da prestação de serviço objeto do presente instrumento.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 9ª – Este contrato tem duração conforme o campo de resumo no início do instrumento, conforme quadro descritivo.

Parágrafo 1º - Em caso de pretensão de renovação do presente contrato, será necessária a realização de assinatura de novo contrato, com pagamento de matrícula e atualização dos valores de anuidade.

Parágrafo 2º - A renovação do contrato só será possível após quitação do saldo devedor.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula da criança do CONTRATANTE, para o período anual posterior, caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA 10ª – A validade deste instrumento está condicionada à realização da matrícula do aluno.

CLÁUSULA 11ª - Na hipótese de alguma das partes, em qualquer momento, não aplicar a penalidade cabível decorrente de mora ou infração das disposições contratuais ou legais, revelar infração cometida, reduzir valor e cominação contratual ou, de algum modo, praticar algum ato em benefício da outra, tais procedimentos não se constituirão em novação contratual, caracterizando-se como simples liberalidade, não alterando as obrigações e direitos previstos neste compromisso.

Parágrafo único - As partes acordam que quaisquer alterações a serem feitas nesse contrato só poderão ser consideradas parte integrantes deste instrumento mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA 12ª – O Contratante está cientificado que os dados pessoais, sensíveis fornecidas no requerimento de matrícula e no presente instrumento são requisitos essenciais para a contratação desta prestação de serviço. Estão, ainda, formalmente cientificados que o fornecimento dos dados, inclusive os anônimos, se faz necessário para o exercício regular da CONTRATADA, a segurança da criança e/ou vínculo jurídico entre as partes, ficando a

ESPAÇO CONSTRUINDO O SABER

CNPJ 43.173.484/0001-83

Rua Maria das Dores Veloso de Medeiros, 801 – Massaguaçu,



CONTRATADA expressamente autorizada pelo CONTRATANTE (titular dos dados), a coletar, armazenar, processar e tratar os dados próprios e da criança. A CONTRATADA compromete-se a coletar, armazenar, processar e tratar os dados pessoais, sensíveis e anônimos, nos termos da lei e com confidencialidade, limitando o compartilhamento de dados exclusivamente nos casos em que houver objetivos educacionais, implicar na manutenção da segurança do aluno beneficiário ou for necessário para viabilizar da comunicação deste com o CONTRATANTE, mediante assinatura de termos de autorizações prévias e específicas.

Parágrafo 1º - O CONTRATANTE cede, gratuitamente o direito de imagem da criança do qual é responsável legal, para figurar, individual ou coletivamente, em campanhas institucionais e/ou publicitárias da CONTRATADA, desde que previamente informadas, para todos os efeitos legais, observadas a moral e os bons costumes.

Parágrafo 2º - As partes reconhecem como válidas as mensagens eletrônicas trocadas através de canais institucionais de comunicação, como e-mails, torpedos, mensagens de celular e demais formas de comunicações, admitindo, desde já, que tais comunicações constituirão evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original para tais fins.

CLÁUSULA 13ª - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da aplicação das cláusulas deste contrato serão aplicadas exclusivamente as disposições legais da República Federativa do Brasil, elegendo as partes o foro da comarca de Caraguatatuba, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de mesmo teor.

Caraguatatuba, 08 de Janeiro de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ESPAÇO CONSTRUINDO O SABER

CNPJ 43.173.484/0001-83

Rua Maria das Dores Veloso de Medeiros, 801 – Massaguaçu,



ESPAÇO CONSTRUINDO O SABER

CNPJ 43.173.484/0001-83

Rua Maria das Dores Veloso de Medeiros, 801 – Massaguaçu,



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM DE MENOR DE IDADE

Thayná dos Santos de Freitas , brasileira, portadora da Cédula de Identidade 40.223.224-0 e inscrito no CPF/MF sob N° 470.091.328-28, residente à Rua Edseu Pereira Soares numero 43 CS 2 - Massaguaçu , CARAGUATATUBA -SP ,representante legal de Carlos Henrique dos Santos Soares , brasileiro(a), nascido em 16/11/2020 , menor de idade, aluno no ESPAÇO CONSTRUINDO O SABER, AUTORIZO o uso da imagem de meu filho, em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional do espaço CONSTRUINDO O SABER, com sede na Rua: Maria das Dores Veloso de Medeiros, nº 801, Caraguatatuba – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº43.173.484.0001/83, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para alunos da escola.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meios, ou sejam, em destaques: (I) out-door; (II) bus-door; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito da imagem de meu filho, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à sua imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (dias) vias de igual teor e forma.

Caraguatatuba , 08 de Janeiro de 2026.

Responsável Legal

ESPAÇO CONSTRUINDO O SABER
CNPJ 43.173.484/0001-83
Rua Maria das Dores Veloso de Medeiros, 801 – Massaguaçu,

CNPJ 43.173.484/0001-83

Rua Maria das Dores Veloso de Medeiros, 801 – Massaguaçu,